PROJETO DE LEI Nº 02/2024

Cria gratificações para remuneração do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Gestor e Fiscal de Contratos, no exercício das suas atribuições no âmbito da Câmara de Vereadores de Pedralva-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas gratificações especiais pelo exercício das atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, figuras de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentadas em Resoluções Legislativas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os servidores efetivos ou comissionados dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Pedralva, enquanto designados para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor e Fiscal de contratos receberão uma gratificação mensal ou proporcional equivalente a 30% (trinta por cento) de seu vencimento básico.

§1º Os servidores designados como suplentes farão jus às gratificações de que trata esta lei, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das respectivas funções.

§2º Fica vedada a percepção simultânea de gratificações de que trata esta Resolução, sendo devida apenas uma gratificação na hipótese de um mesmo servidor exercer, concomitantemente, mais de uma das atribuições prevista no art. 1º.

§3º Será pago a gratificação de forma proporcional ao servidor de acordo com a data da designação na função e nas férias conforme o período de aquisição das férias, e, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, nem mesmo para efeito de pagamento de décimo terceiro salário.

§4º Não terá direito a percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo nos afastamentos remunerados de licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade e paternidade, e outros afastamentos, uma vez que a gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada, sendo a gratificação repassada ao servidor substituto.

§5º As gratificações de que trata esta Lei não constituirão base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e nem serão incorporadas aos vencimentos do servidor para fins de aposentadoria.

§6º Os fiscais designados pela autoridade competente, terão por portaria discriminados os contratos que serão de sua responsabilidade, e os novos contratos serão inseridos nas suas responsabilidades conforme a designação do presidente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Pedralva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedralva-MG, _____ de _____de 2024.

JUSTIFICATIVA

A lei federal 14.133/2021 (nova lei de licitações) passou a ser obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024.

A nova lei de licitações exige amplo conhecimento da legislação, aliado a um senso de responsabilidade enorme.

Diante disso, torna-se necessário estipular os valores da gratificação por função, dos agentes contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos.

Os valores da gratificação serão os mesmos praticados aos membros do poder executivo local, ou seja, 30%(trinta por cento) do valor do vencimento básico do servidor.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Pedralva, 22 de janeiro de 2024.

MESA DIRETORA

Ver. Cláudio de Lima Lopes
Presidente

Ver. João Batista Machado Filho
Vice-Presidente

Vera. Aline de Fátima Silva Guedes
Secretária

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Pedralva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedralva-MG, _____ de _____de 2024.

JUSTIFICATIVA

A lei federal 14.133/2021 (nova lei de licitações) passou a ser obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024.

A nova lei de licitações exige amplo conhecimento da legislação, aliado a um senso de responsabilidade enorme.

Diante disso, torna-se necessário estipular os valores da gratificação por função, dos agentes contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos.

Os valores da gratificação serão os mesmos praticados aos membros do poder executivo local, ou seja, 30%(trinta por cento) do valor do vencimento básico do servidor.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Pedralva, 5 de fevereiro de 2024.

MESA DIRETORA

Ver. Cláudio de Lima Lopes
Presidente

Ver. João Batista Machado Filho
Vice-Presidente

Vera. Aline de Fátima Silva Guedes
Secretária

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Conf. Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 16

Impacto nº 001/2024 "Projeto de Lei nº 02/2024" **PERÍODO**: 2024

I – DO MOTIVO

Criação gratificações para remuneração do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Gestor e Fiscal de Contratos, conforme a Lei 14.133/2021.

II – MEMORIAL DE CÁLCULO DAS DESPESAS A SEREM GERADAS

Criação de 03 (três) gratificações remuneradas, sendo 01 (um) gratificação para servidor efetivo, designado Agente de contratação, Pregoeiro, e 02 (duas) gratificações remuneradas para servidores efetivo, designado para Comissão de contratação.

O Cálculo do valor mensal para criação de 03 (Três) gratificações remuneradas foi de R$ 2.291,62, considerando os seguintes vencimentos;

Auxiliar de Secretaria: 2.335,04

Auxiliar de Serviços: 1.412,00

Contador: 3.891,71

Total:..... 7.638,77 x 30% = 2.291,62 x 12 meses = 27.499,50

O valor da despesa de pessoal impactando com a criação das referidas gratificações para exercício de 2024 e de **R$ 27.499,50** (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

III – PROJEÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE DESPESAS COM PESSOAL

Previsão da Natureza da Despesa Anual - 2024

Vereadores	206.751,96
Servidores	254.759,26
Obrigações Patronais (INSS)	102.691,25
(A) Gratificações Remuneradas	27.499,50
(B)Total de despesa com pessoal previsto para 2024	**591.701,97**
(C)Orçamento Programa para 2024 (global)	**1.080,000,00**
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no Exercício de 2024 (A/C)	**2,55 %**

Previsão da Natureza da Despesa Anual – 2025 (com projeção de reajuste de 5%):

Vereadores	217.089,55
Servidores	267.497,22
Obrigações Patronais (INSS)	107.825,81
(A) Gratificações Remuneradas	28.874,47
(B) Total de despesa com pessoal previsto para 2025	**621.287,05**
(C) Previsão global para Orçamento Programa de 2024	**1.092.000,00**
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro em Exercício de 2025 (A/C)	**2,64 %**

Previsão da Natureza da Despesa Anual – 2026 (com projeção de reajuste de 5%):	
Vereadores	227.944,02
Servidores	280.872,08
Obrigações Patronais (INSS)	113.217,10
(A) Gratificações Remuneradas	30.318,19
(B) Total de despesa com pessoal previsto para 2026	**652.351,39**
(C) Previsão global para Orçamento Programa de 2026	**1.200.000,00**
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro em 2026 referente ao cargo de Assessor Jurídico (A/C)	**2,52%**

IV – ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA 2024:

Despesas com Servidores Públicos do Poder Legislativo:

As previsões para o cálculo da despesa com pessoal considerou 09 vereadores e 04 servidores efetivo.

Natureza da despesa	Valor Orçado e Suplementado	Projeção de gasto atual	Gasto ref. nova gratificação	Projeção total c/ nova gratificação	Sobra
Vencimentos e vantagens	565.000,00	461.511,22	27.499,50	489.010,72	75.989,28
Encargos sociais	120.000,00	96.917,35	5.773,90	102.691,25	17.308,75
TOTAL	685.000,00	558.428,57	33.273,40	591.701,97	93.289,03

CONCLUSÃO:

- O Orçamento da Câmara Municipal para exercício de 2024, **dispõe de saldo suficiente,** nas dotações pertinentes para custear as gratificações remuneradas.

Também, a LRF, em seu art. 15, dispõe que ***"serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17"***, da mesma lei. O art. 16, I, exige a avaliação do impacto nos dois anos subsequentes ao ato que gerar a despesa, com indicação da origem dos recursos para custeio (art. 17, § 1º).

- A Câmara Municipal elabora seu orçamento tomando por base 7% relativo ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do art.153 e nos arts.158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior e a nova despesa será custeada nos dois anos subsequentes pela sobra de recursos que vem ocorrendo no orçamento da Câmara, conforme se pode constatar pelo que vem ocorrendo nos últimos dois anos:

a) 2022 - sobra de R$ 168.234,70, que foi devolvido para a prefeitura
b) 2023- sobra de R$ 206.678,62, que foi devolvido para a prefeitura

Com isso, podemos afirmar que há de onde ser retirado recursos para custear a nova despesa.

VI – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DOS PERCENTUAIS DE GASTOS COM

V – CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

a) LIMITE DA LRF, ART. 20, III – Estabelece o limite de 6% da Receita Corrente Líquida para gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal (inclusive subsídios dos vereadores e encargos sociais):

- Exercício de 2024	
Receita Corrente Líquida estimada 31/12/2023	39.616.669,75
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos previsto	591.701,97
Percentual estimado sobre RCL em 31/12/2023	**1,49%**
- Exercício de 2025	
Receita Corrente Líquida estimada 31/12/2023	39.616.669,75
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos previsto	621.287,05
Percentual estimado sobre RCL em 31/12/2024	**1,67%**
- Exercício de 2026	
Receita Corrente Líquida estimada 31/12/2023	39.616.669,75
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos previsto	652.351,39
Percentual estimado sobre RCL em 31/12/2025	**1,65%**

c) LIMITE DO ART. 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – Estabelece o limite de 70% da receita anual da Câmara Municipal (repasses de duodécimos) para gastos com a Folha de Pagamento do Legislativo (incluindo os subsídios dos vereadores):

- Exercício de 2024:	
Gastos com Folha de Pagamento da Câmara	591.701,97
Orçamento da Câmara para o exercício de 2024	1.080.000,00
Percentual previsto de gastos com Folha de Pagamento em 2024	**54,79%**
- Exercício de 2025	
Gastos com Folha de Pagamento da Câmara	621.287,05
Orçamento da Câmara para o exercício de 2025	1.092.000,00
Percentual previsto de gastos com Folha de Pagamento em 2025	**56,89%**
- Exercício de 2026	
Gastos com Folha de Pagamento da Câmara	652.351,39
Orçamento da Câmara para o exercício de 2026	1.200.000,00
Percentual previsto de gastos com Folha de Pagamento em 2026	**54,36%**

PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO NOS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2026

Limites	Máximo permitido	Base Legal	Projeções dos Exercícios:		
			2024	2025	2026
Gasto Total com Pessoal (% da Receita Corrente Líquida)	6%	LRF, art. 20, III, "a"	1,49%	1,67%	1,65%
Gasto anual com Folha de Pagamento do Legislativo (% da receita da Câmara)	70%	CF, art. 29-A, § 1º	54,79%	56,89%	54,36%

VII – CONCLUSÕES FINAIS:

1) Em relação ao cumprimento dos limites legais de despesas, pode-se afirmar que, considerando a criação de gratificações remuneradas;

a) A Câmara não ultrapassará, no exercício de 2024 e nos dois exercícios subsequentes, o limite de gasto total com pessoal do Poder Legislativo fixado pelo artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar 101/2000, de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, e nem atingirá a quota prudencial de 95% deste limite (5,7% da RCL), nos termos do art. 22, parágrafo único, da LRF;

b) A Câmara não ultrapassará, no exercício de 2024 e nos dois exercícios subsequentes, o limite de 70% de gastos com sua folha de pagamento, de que trata o artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

2) Em relação ao aspecto orçamentário e financeiro: As dotações previstas no Orçamento do exercício de 2024 são **suficientes** para o atendimento das despesas projetadas com pagamento de remuneração e encargos sociais decorrentes da criação da gratificação remunerada.

3) O aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual é com patível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4) Enfim, o presente estudo do impacto orçamentário e financeiro demonstra a possibilidade da Câmara Municipal de proceder a realização da despesa da gratificação remunerada.

Pedralva, 22 de janeiro de 2024.

Cláudio de Lima Lopes
Presidente da Câmara Municipal

Rita Aparecida da Silva
Contadora da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Cláudio de Lima Lopes, Presidente da Câmara de Vereadores de Pedralva, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, **DECLARO**, que existirem recursos para realização das despesas com a criação da gratificação remuneração, cuja despesa no exercício financeiro de 2024, correrá por conta das dotações orçamentárias nas rubricas de pessoal e encargos sociais, estando adequada à Lei Orçamentária anual e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassarão os limites dispostos no §1° do art.29-A da Constituição Federal c/c a alínea "a" do Inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

Pedralva, 22 de janeiro de 2024.

Cláudio de Lima Lopes
Presidente da Câmara Municipal